

AUT : 320/2019

PROJ : 167/2019

PIMENTEL FILHO



LEI Nº 7.577

De 25 de Junho de 2020

**INSTITUI O ESTATUTO DO FUTEBOL DE VÁRZEA DE CAMPINA GRANDE\_EFV/CG, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faz saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 59, §9º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei,

**LEI**

**Art. 1º** Fica criado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, através da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer – SEJEEL, o Estatuto do Futebol de Várzea do Campina Grande - **EFV/CG**.

**Art. 2º** Entende-se por futebol de várzea, para fins desta Lei, o futebol praticado em campos que não possuem estrutura adequada para a prática do esporte oficial, geralmente realizado de forma amadora.

**Art. 3º** O presente Estatuto deve ser pautado nos seguintes aspectos:

- I - incentivar a prática do futebol de várzea nos diversos bairros do Campina Grande;
- II - reduzir os índices de vulnerabilidade social, incentivando a prática esportiva;
- III - promover a política de paz, estimulando comunidades a atuarem como protagonistas de otimização dos índices de qualidade de vida do município;



IV - difundir a importância da prática de esportes para a saúde, objetivando mais qualidade de vida;

V - colaborar com a redução do consumo de drogas lícitas e ilícitas em áreas vulneráveis da cidade;

VI - inserir orientações sobre diversas temáticas sociais, como também sobre cursos profissionalizantes;

VII - disseminar a cultura de paz, solidariedade e do *fair play* nos esportes e na vida social;

VIII - orientar crianças, adolescentes e jovens a procurarem hábitos alimentares e sociais mais saudáveis;

IX - descentralizar as ligas de futebol de várzea por bairros e orientar os participantes sobre os objetivos desse Estatuto; e

X - apoiar a revelação de atletas com potencial para níveis profissionais.

**Art. 4º** São objetivos gerais do Estatuto do Futebol de Várzea do Campina Grande:

I - estimular a prática esportiva, especificamente o futebol;

II - reduzir os índices de vulnerabilidade social; e

III - informar sobre a necessidade de obtenção de qualidade de vida por meio da prática esportiva.

**Art. 5º** São objetivos específicos do Estatuto do Futebol de Várzea do Campina Grande:

I - definir regras gerais de direcionamento e criação de, no mínimo, uma liga de futebol de várzea para cada bairro de Campina Grande;



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)

II - mensurar o quantitativo de jovens, por Bairros/Liga de Futebol, integrados aos objetivos discriminados nesta Lei;

III - quantificar o percentual de jovens informados sobre temáticas sociais relevantes;

IV - identificar, analisando os critérios de idade e qualidade técnica, o quantitativo de jovens encaminhados para modalidades esportivas profissionais;

V - mapear as condições estruturais de espaços para a prática do futebol amador;

VI - catalogar e mensurar o quantitativo de atletas participantes.

**Art. 6º** Todo regulamento de futebol de várzea deve ser elaborado obedecendo a normas e objetivos discriminados nesta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 25 de Junho de 2020.

  
**IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO**  
Presidente